



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Revisão de Aposentadoria por Invalidez. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 01214/13

01. Processo: **04870/13.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando: **FRANCISCO ALVES DE FARIAS.**
04. Cargo: **Auditor Fiscal da Receita Estadual.**
05. Idade: **65 anos.**
06. Matrícula: **70.300-1.**
07. Lotação: **Secretaria da Receita Estadual.**
08. Autoridade responsável: **HÉLIO CARNEIRO FERNANDES - Presidente da PBPREV.**
09. Benefício: **Aposentadoria por invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável (com proventos integrais).**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado em 24/08/2012.**
11. Cálculo dos Proventos Integrais:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

Valor Proventos antes da Revisão – R\$	Valor Proventos após Revisão – R\$
Proventos Serv. Inativo: R\$ 12.173,63	Subsídio: R\$ 16.827,42

12. Parecer da AUDITORIA: **A aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o seu registro do ato concessório.**
13. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

14. VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE e pela concessão de registro ao ato de aposentadoria, formalizado pela Portaria de fl. 113.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado e formalizado pela Portaria de fl. 113.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara.
João Pessoa, 16 de Maio de 2013.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal